

## Indicação nº 483/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

**Destinatário:** Prefeito Municipal

### Assunto

Sugere ao Poder Executivo Municipal a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a implantação do Programa "Remédio em Casa", destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo em todo o território municipal, incluindo a zona rural.

### Justificativa

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colombo,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA a Vossa Excelência a necessidade de determinar à Secretaria Municipal de Saúde que promova estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a implementação do Programa "Remédio em Casa", destinado a viabilizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos munícipes em situação de vulnerabilidade e com dificuldade de locomoção, residentes em todo o território do Município de Colombo, abrangendo tanto a zona urbana quanto as comunidades rurais.

Considerando que a presente indicação se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde (art. 196 e art. 230 da Constituição Federal), sugere-se que o estudo contemple, especialmente, o aproveitamento da estrutura já existente das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), tanto da zona urbana quanto rural, os quais já realizam visitas domiciliares de rotina, de modo a qualificar essas visitas com a entrega dos medicamentos, sem a necessidade de criação imediata de novas estruturas administrativas.

A presente Indicação visa provocar o Poder Executivo a adotar uma política pública de baixo custo e alto impacto social, plenamente viável no âmbito do Município de Colombo, com extensão de seus benefícios à população rural.

### 1. Do Amparo Constitucional e Legal

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos exatos termos do art. 196 da Constituição Federal. O art. 230 da Carta Magna determina que os programas de amparo aos idosos sejam executados preferencialmente em seus lares. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu art. 15, §2º, impõe ao poder público o fornecimento gratuito de medicamentos, sobretudo os de uso contínuo, às pessoas idosas. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) assegura, nos arts. 18 e 19, atenção integral à saúde da pessoa com deficiência.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Colombo, em seu art. 6º, I e VIII, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para prestar serviços de atendimento à saúde da população em todo o seu território, fundamento que legitima a presente sugestão e sua abrangência para a zona rural.

### 2. Do Problema Concreto a ser Enfrentado

O abandono do tratamento medicamentoso por idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados é uma realidade que onera o sistema público de saúde. A dificuldade de deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a retirada mensal de medicamentos contínuos (como anti-hipertensivos e hipoglicemiantes) é a causa direta da interrupção das terapias, resultando em descompensações clínicas, aumento das internações hospitalares e dos atendimentos de urgência.

Tal dificuldade é acentuada para a população residente na zona rural, que enfrenta uma dupla vulnerabilidade: além das condições de saúde que demandam o uso de medicamento contínuo, há a barreira geográfica representada pelas grandes distâncias, pela escassez de transporte público e, em muitos casos, por estradas em condições precárias.

### 3. Da Viabilidade Técnica e Econômica

A sugestão ora apresentada não demanda a criação de uma nova estrutura paralela. O Município de Colombo já conta com uma rede de Atenção Primária à Saúde estruturada com Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) que atuam tanto na zona urbana quanto na zona rural, profissionais que realizam visitas domiciliares regulares como parte de sua rotina de trabalho e que conhecem profundamente o território e as

famílias sob seus cuidados.

A proposta de integrar a entrega de medicamentos a essas visitas transforma o ato logístico em um ato de cuidado continuado, pois durante a entrega o profissional de saúde poderá, ainda, verificar a adesão ao tratamento, orientar o paciente e aferir sinais vitais — promovendo saúde e prevenindo agravos com o mesmo custo operacional já existente. Na zona rural, essa presença do ACS ganha relevância ainda maior, pois frequentemente é o único contato periódico do paciente com o sistema de saúde.

Ressalte-se que a medida pode ser implementada de forma gradual e escalonada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando pelas áreas de maior densidade populacional, pelos pacientes com maior grau de vulnerabilidade ou pelas comunidades rurais mais distantes.

#### 4. Da Conclusão

Diante do exposto, a presente Indicação visa tão somente sugerir ao Poder Executivo, dentro do seu juízo de conveniência e oportunidade, a realização de um estudo que confirme a viabilidade técnica e orçamentária do Programa "Remédio em Casa", com abrangência para todo o território municipal — urbano e rural. Trata-se de medida inovadora, socialmente transformadora e que posiciona Colombo na vanguarda das políticas públicas de atenção integral à saúde.

Colombo, 27 de maio de 2026.

**Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa)**  
Vereador